



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 300/2002
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 24.09.2002

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

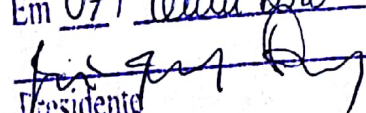
Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende dar nova redação a dispositivos da Lei Municipal 1660/2002, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações que apresentamos, em nada alteram o teor da Lei, tendo como objetivo apenas, adequar a redação do texto legal, acatando sugestões apresentadas pelo próprio Conselho Municipal, do Conselho Estadual e demais autoridades que promovem a aplicação da Lei.

Assim, pela simplicidade da matéria, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 07/ Outubro 2002
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 196

Em 26/09/02 13:40

PROJETO DE LEI Nº 196 2002

Altera Dispositivos da Lei 1.660/2002 e Dá Outras Próvidências

Art. 1º - Suprimindo o § 2º do artigo 19, a Lei 1660/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 12

(...)

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas por uma vez seguida."

(...)

"Art. 16 – Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será convocada pelo Prefeito ou pela maioria dos membros do CMDCA, com o objetivo de avaliar o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município."

(...)

"Art. 19 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e respectivo suplente, com mandato de 03(três) anos, permitida a recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue este período."

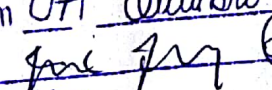
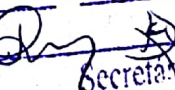
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei 1660/2002, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07/ Outubro 1 2002

Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.660/2002

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá Outras Providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, criado pela **Lei 1.279/97**, sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O objetivo da política de atendimento da criança e adolescente é a garantia de acesso pela criança e adolescente a todos os seus direitos sociais, elencados no art. 227 da Constituição Federal/88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Constituem diretrizes e bases da política de atendimento à criança e ao adolescente:

- a) primazia da responsabilidade da família e do Município no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) estabelecimento de parceria com a sociedade civil na formulação e execução da política de atendimento;
- c) priorização do atendimento à criança e ao adolescente em todas as políticas básicas do Município.

Art. 4º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:



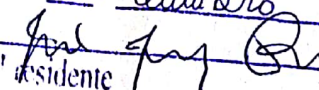
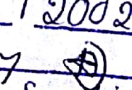
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07. Outubro 1 2002

Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - proteção jurídico-social pelos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - As políticas e os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo provisório;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

Art. 5º - A política municipal de proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município será garantida e implementada por:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;

III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Compete ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente a gestão dos recursos financeiros destinados à implementação da política mencionada no *caput*.

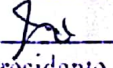
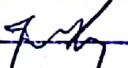
Art. 6º - Mediante autorização prévia do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e da Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer convênio com entidades assistenciais do Município, tendo como objetivo estabelecer parcerias na execução de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 07 de Outubro de 2002

MARIANA - MG

Presidente  Secretário 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, programas e projetos de assistência à criança e ao adolescente, de forma especial aos carentes.

§ 1º - Os convênios só poderão ser firmados com entidades devidamente cadastradas e autorizadas a funcionar e cujos projetos estejam integrados no plano plurianual e no orçamento anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Nos casos referidos neste artigo, as entidades conveniadas poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob a forma de parcela única ou sob a forma de sistema de liberação "per capita" mensal.

§ 3º - Mediante autorização do CMDCA o Município poderá integrar instituições de atendimento regionalizado, desde que em Mariana não exista demanda suficiente que justifique a implantação desse serviço.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º - Compete à Prefeitura Municipal:

- a) dar posse aos membros do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Conselho Tutelar**;
- b) elaborar diagnóstico da situação da criança e do adolescente a cada dois (2) anos;
- c) elaborar proposta da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, para o período correspondente ao *Plano Plurianual*;
- d) encaminhar a proposta de política aludida na alínea anterior para análise e apreciação do CMDCA, até 90 dias após a posse do Prefeito;
- e) efetuar o detalhamento da política municipal da criança e adolescente exposta no Plano Plurianual, e metas anuais, programas, projetos e serviços assistenciais à criança e ao adolescente englobando programas, projetos e serviços em execução pela sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07/ Outubro/ 2002

MARIANA - MG

Presidente

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As alterações do Plano Plurianual, bem como as propostas para elaboração do orçamento programa anual deverão ser encaminhados pelo Prefeito para o CMDCA até 15 de junho de cada ano.

§ 2º - O Conselho deverá emitir e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, parecer até 30 dias após o recebimento da proposta, implicando o silêncio em aprovação tácita.

Art. 8º - Compete também à Prefeitura Municipal destinar recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e envidar esforços para captar recursos financeiros junto ao Fundo Estadual, ao Fundo Nacional, e outras fontes para financiamento de Serviços, programas e projetos, aprovados pelo CMDCA.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar e encaminhar à análise do CMDCA o plano de aplicação dos recursos, a prestação de contas mensal e balancete anual.

§ 1º - O plano de aplicação dos recursos acompanha o orçamento anual.

§ 2º - A prestação de contas mensal é até a reunião ordinária do CMDCA.

§ 3º - O Balancete Anual será encaminhado até o dia 31 de março do ano seguinte.

Art. 10 - Ao Município compete criar e manter em funcionamento os equipamentos e serviços básicos de atenção à criança e adolescente, em especial:

- a) creches para crianças de 0 a 6 anos, priorizando crianças em famílias com renda "per capita" de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- b) centro de convivência e recreação para crianças de 7 a 13 anos;
- c) centro de convivência para adolescentes de 14 a 17 anos completos;
- d) abrigo provisório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 07/ Outubro 1992
José [assinatura] [assinatura]
Presidente Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 11 - Fica mantido o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal 1.279/97, como órgão permanente e de caráter deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

Art. 12 - O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco (5) representantes de entidades governamentais ou vinculadas ao governo e seus respectivos suplentes;

II – Cinco (5) representantes e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou de suas famílias.

§ 1º - Os conselheiros mencionados no Inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da Administração Municipal, de acordo com a seguinte configuração:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social,
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação,
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde,
- d) 1 (um) representante da área jurídica.

§ 2º - Os conselheiros citados no Inciso II, serão eleitos em Assembléia pelo voto das entidades que atendem e defendem os direitos da criança e do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 07/ Outubro 19002
MARIANA - MG
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescente, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas por uma vez seguida.

§ 4º - A função de membro do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é considerada de interesse público e de relevante valor social e não será remunerada.

§ 5º - O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a mais de um quarto das realizadas no período de doze meses;

II - cometer infração definida em Regimento Interno que justifique a perda de mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a ampla defesa, não podendo o denunciado participar da votação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

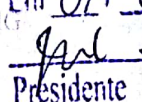
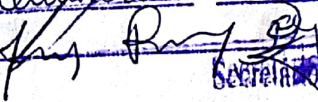
I - formular as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a realização das ações, captação e aplicação dos recursos, podendo requerer da Prefeitura assessoria técnica para consecução do seu objetivo;

II - analisar, propor modificações e aprovar o plano plurianual de atendimento à criança e ao adolescente do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
APROVADO P/ UNANIMIDADE

MARIANA - MG

Em 07 de Outubro de 2002
Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do art. 4º;
- IV - analisar e manifestar-se sobre o orçamento municipal destinado ao atendimento à criança e ao adolescente, bem como sobre os recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar e sobre os próprios recursos destinados ao funcionamento do Conselho, até 30 dias úteis após o recebimento da proposta.
- V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais que operem no município, emitindo certificado de registro para as entidades que forem aprovadas;
- VI - descredenciar, cancelando temporária ou definitivamente, entidades governamentais ou não governamentais que não estejam trabalhando junto à crianças e adolescentes dentro dos preceitos estabelecidos pelo ECA;
- VII - coordenar todas as providências necessárias para escolha e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre pedido de licença dos conselheiros do Conselho Tutelar, nos termos de seu Regimento Interno e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.
- IX - analisar e aprovar a proposta de remuneração dos conselheiros do Conselho Tutelar encaminhada pela Prefeitura;
- X - analisar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros proposto pela Prefeitura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - eleger sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, renovável anualmente, permitida uma recondução;
- XIII - emitir resoluções sobre suas decisões, tornando-as públicas e encaminhando-as oficialmente ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Conselho Tutelar, à Justiça da Infância e Juventude, ao Serviço Social Judicial; ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07 Outubro 1992

MARIANA

Presidente *[assinatura]* Secretário *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério Público e às entidades cadastradas junto ao Conselho no prazo máximo de 48 horas após suas decisões.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a qual será mantida com recursos financeiros e funcionários colocados à sua disposição pela Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 16 - Fica criada a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, como órgão máximo de deliberação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será convocada pelo Prefeito ou pela maioria dos membros do CMDCA, com o objetivo de avaliar o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 17 - A **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, reunir-se-á de dois em dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação das crianças e adolescentes e propor diretrizes para a formulação e/ou reformulação da política de atendimento a nível municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 - Fica mantido o **Conselho Tutelar**, criado pela Lei Municipal 1279/97, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ao qual compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
APROVADO EM UNANIMIDADE

MARIANA - MG

Em 07/10/2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal número 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;
- II - atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência judiciária, serviço social, previdência, trabalho e segurança, abrigo provisório e outros que se fizerem necessários;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar execução da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - apresentar sugestões ao Poder Executivo para elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07/ Outubro / 2002

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente

Secretaria

MARIANA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o mandato do Conselheiro Tutelar não será abreviado ou prorrogado.

Art. 20 - Após a escolha e posse do **Conselho Tutelar**, os Conselheiros deverão se reunir para eleger a sua diretoria, com mandato de um (01) ano e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 21 - As reuniões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 22 - As decisões do **Conselho Tutelar** serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 - O **Conselho Tutelar** atenderá as partes envolvidas nas questões a ele encaminhadas, mantendo registro dos casos, da sua tramitação e das providências adotadas.

Art. 24 - O **Conselho Tutelar** se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de, pelo menos, dois conselheiros.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro das reuniões do **Conselho Tutelar** em livro de atas específico.

Art. 25 - O **Conselho Tutelar** manterá plantão permanente, de fácil acesso à população, que permita seu acionamento sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROVADO EM UNANIMIDADE

EM 07/1

Outubro / 2006

MARIANA - MG

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Tutelar poderá articular-se com entidades públicas e privadas.

§ 2º - É obrigatória a ampla divulgação do citado plantão.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - domicílio no Município de Mariana, no mínimo, há mais de dois (2) anos;
- IV - escolaridade mínima de segundo grau completo;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou do adolescente;
- VI - comprovada experiência de, no mínimo, três (03) anos em trabalhos com crianças ou adolescentes, atestado pelo CMDCA, após análise do *curriculum* com comprovantes apresentados pelo candidato;
- VIII - não estar exercendo mandato público eletivo.

§ 1º: O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar é incompatível com a militância política, o exercício de atividade pública ou privada remunerada, assim como da Advocacia.

§ 2º: O Servidor Público Municipal eleito Conselheiro Tutelar, deverá afastar-se das suas atividades, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 27 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09/1 Outubro 2002

MARIANA - MG

Presidente

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedirá normas, através de Resoluções, para a realização do processo de escolha, observando, especialmente, a forma de convocação das eleições, o período de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, proclamação e posse dos Conselheiros eleitos e tudo mais que for necessário para a realização da eleição.

§ 2º - A comprovação da condição de cidadão do Município será feita através do Título Eleitoral;

§ 3º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - A função pública de Conselheiro Tutelar, considerada de relevante valor social, será exercida nos termos desta Lei, por dedicação exclusiva, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo CMDCA e as disposições contidas nesta Lei.

Art. 29 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados pelo Município, vinculados a este por meio de contratos administrativos, sem constituir vínculo empregatício ou equiparar-se aos funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, e serão acolhidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 30 - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com cargo ou função da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou mesmo empresa privada.

Art. 31 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será definida por Decreto do Prefeito Municipal, por subsídios fixos, vedada a percepção de qualquer outra vantagem, procedendo o Município os descontos legais permitidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

MARIANA

Em 07/ Outubro 2002

12002

Presidente

Secretário



§ 1º - Para se estabelecer o valor do subsídio a que faz jus o Conselheiro Tutelar, será levado em conta:

- a) o múnus público da função
- b) a dedicação exclusiva
- c) as restrições e proibições contidas nesta Lei.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de: comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, como:

- a) usar da função em benefício próprio;
- b) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- c) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- e) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- f) deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- g) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da lei;
- h) receber de qualquer fonte, em razão do cargo, além dos subsídios estabelecidos na forma da seção IV, honorários, gratificações, custas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CONSELHO MUNICIPAL DO ADOLESCENTE
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 09/ Outubro 2002
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

emolumentos, diligências ou qualquer outra forma de compensação ou vantagem;

- i) for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção;
- j) descumprir seus deveres para com o **Conselho**, previstos no art. 22 desta Lei;
- k) candidatar-se a qualquer cargo eletivo público ou assumir função ou cargo de livre nomeação e exoneração;
- l) transferir sua residência para fora do Município.

Parágrafo Único - Verificada uma das hipóteses previstas neste artigo, a morte ou renúncia do titular, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 33 - Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

Parágrafo Único - Também serão impedidos de ocupar o cargo de Conselheiro, na forma deste artigo, os que mantiverem tais graus de parentesco com o Juiz e o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Serão consignados na Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessários ao funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**.

Art. 35 - Num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da posse, será realizada a primeira reunião de trabalho do CMDCA, podendo ser instalado mesmo que não esteja com todos os seus membros indicados, desde que tenha atingido metade mais um de seus integrantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
MARIANA Em 07/ Outubro / 2002
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

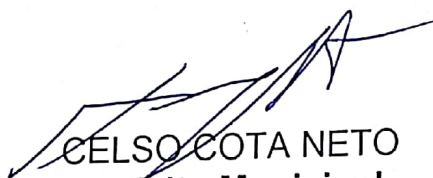
Art. 36 - As reuniões do CMDCA e do Conselho Tutelar serão instaladas com o quorum mínimo de maioria simples de seus integrantes e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

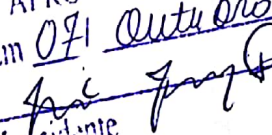
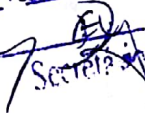
Art. 37 - No caso de vacância de cargo (s) do Conselho Tutelar e na impossibilidade de se empossar o suplente, será convocada no prazo de 10 dias pela Prefeitura Municipal, eleição para complementação do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de agosto de 2002


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 07/ Outubro 2002
 Presidente
 Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG